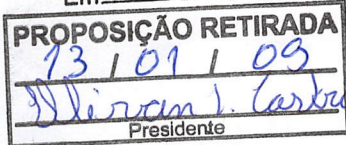


ARQUIVADO

Em _____



ARQUIVADO

Em 31/12/08

Maria Piazza Santin
Onderes Maria Piazza Santin
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 377/2008

Data: 28/11/08

Ass. *Juliano* 17:30

Projeto de Lei n.º 84, de 28 de novembro de 2008.

Autoriza Permuta e Doação de Área Urbana e dá Outras Providências.

Luiz Antônio Grechi Gheller, Vice-Prefeito, no cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área urbana de propriedade do Município de Serafina Corrêa com área urbana de propriedade do Sr. Antônio José Balen, CPF nº 202.058.990-72 e RG n.º 1014227688, residente e domiciliado na Av. Miguel Soccol, 1719, Bairro Aparecida, Serafina Corrêa, RS.

Art. 2.º O Município de Serafina Corrêa permutará um terreno urbano de sua propriedade, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), Lote n.º 02 da Quadra A, sem benfeitorias, localizada no Loteamento Popular Aparecida, Bairro Aparecida, na cidade de Serafina Corrêa, RS, em quarteirão indefinido, fração do imóvel de matrícula n.º 5.038, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: na extensão de 12,00m (doze metros) com terras institucionais, de propriedade do Município de Serafina Corrêa;

Sul: na extensão de 12,00m (doze metros) com a Rua Beluno;

Leste: por 25,00m (vinte e cinco metros) com terras da CORSAN e por mais 10,00m (dez metros) com terras institucionais, de propriedade do Município de Serafina Corrêa;

Oeste: na extensão de 35,00m (trinta e cinco metros) com Lote 01.

Parágrafo único: O valor atribuído ao lote de propriedade do Município de Serafina Corrêa descrito no art. 2.º da presente Lei é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Art. 3.º O Sr. Antônio José Balen, permuta um terreno urbano de sua propriedade, com área de 328,68m² (trezentos e vinte oito, vírgula sessenta e oito metros quadrados), dentro de uma gleba maior, sem benfeitorias, localizado na RS 129, km 149, lado par da numeração administrativa, junto à faixa de Domínio do DAER, Bairro Aparecida, na cidade de Serafina Corrêa, RS, em quarteirão indefinido, fração do imóvel de matrícula n.º 3.212, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: na extensão de 20,00m (vinte metros) com terras de Antônio José Balen;

Sul: na extensão de 23,82m (vinte e três metros e oitenta e dois centímetros) com terras de Antônio José Balen;

Leste: por 15,00m (quinze metros) com terras de Antônio José Balen;

Oeste: na extensão de 15,48m (quinze metros e quarenta e oito centímetros) com a faixa de domínio do DAER, antes terras de Antônio José Balen.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Parágrafo único: O valor atribuído ao lote, de propriedade Antônio José Balen, descrito no art. 3.º da presente Lei é de R\$ 8.401,06 (oito mil, quatrocentos e um reais, e seis centavos).

Art. 4.º Na presente permuta não é considerada a diferença de valores das respectivas avaliações.

Art. 5.º As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas, das matrículas e dos respectivos registros dos imóveis permutados na presente Lei correrão por conta do Município de Serafina Corrêa.

Art. 6.º A área permutada de que trata a presente Lei destinar-se-á à instalação de reservatório de água da Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN do Loteamento Popular Aparecida.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de 328,68m² (trezentos e vinte oito, vírgula sessenta e oito metros quadrados), recebida em permuta, à Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN, avaliada em R\$ 8.401,06 (oito mil, quatrocentos e um reais, e seis centavos), com a finalidade de instalação de reservatório de água para abastecimento do Loteamento Popular Aparecida.

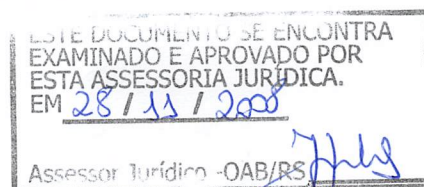
Art. 8.º Sobre os imóveis permutados e o imóvel doado não incidirá o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 9.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 28 de novembro de 2008.

Luiz Antônio Grechi Gheller

Luiz Antônio Grechi Gheller,
Prefeito Municipal, em Exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 377/2008

Data: 28/11/08

Ass. *Jil Jasper* 17:30





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

O Município de Serafina Corrêa busca a expansão da política habitacional. Nessa linha diversas parcerias foram realizadas pelos governos municipais e proprietários de áreas urbanas, com apoio do legislativo municipal.

A presente proposição visa permutar uma área urbana de propriedade o Município com área urbana de propriedade de Antônio José Balen.

As áreas permutadas têm valores equivalentes, conforme laudo de avaliação emitido pelo Departamento de Engenharia do Poder Executivo Municipal.

Por intermédio da presente proposição o Município de Serafina Corrêa doa à Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN a área recebida pela permuta, com o objetivo principal de instalação de reservatório de água para abastecimento do Loteamento Popular Aparecida.

A proposição apresenta interesse público e as condições e valores estão em conformidade com os similares praticados atualmente.

É uma substituição de bens com a finalidade de solucionar um problema de interesse social, portanto conta-se com o habitual respaldo dos nobres Edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 28 de novembro de 2008.

Luiz Antônio Grechi Gheller,
Prefeito Municipal, em Exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 377/2008

Data: 28/11/08

Ass. Sil Jaspersi 17:30

